



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

Fls. n.º 2

Proc. 316/93

CÂMARA MUNICIPAL  
— MOCOCA —

Numero	Data	Rubrica
0648	12/10/93	<i>[Signature]</i>

PROJETO DE LEI Nº. 32 DE \_\_\_\_\_ DE 1.993

dispondo sobre a criação da Taxa de Licença e Fiscalização de veículos não motorizados e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1.993, aprovou projeto de lei de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no município a Taxa de Licença e Fiscalização de Veículos Não-Motorizados, cuja cobrança obedecerá as disposições contidas na Tabela Única que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A base de cálculo da Taxa a que alude o caput do artigo 1º desta Lei, corresponderá ao custo da autorização, emplacamento e da fiscalização realizada pela Administração.

Art. 3º - O veículo a ser licenciado receberá uma placa, passando desde então a figurar no cadastro próprio do município, fazendo jus seu proprietário ao recebimento do certificado de propriedade, após comprovação documental de legítima posse do veículo.

Art. 4º - A razão jurídica da Taxa de Licença e Fiscalização de Veículos Não Motorizados, está implicitamente ligada a atividade municipal de licença, vigilância, controle e fiscalização dos veículos, tendo em vista a questão de segurança, ordem e localização.

Art. 5º - Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto Executivo, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 12 de abril de 1993

*[Signature]*  
DR. TADEU REZENDE

Vereador.



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

Fls. n.º 3  
Proc. 316 93

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1993.

TABELA ÚNICA

Base de cobrança VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL

tipo de veículo	valor da Taxa a ser paga <i>anualmente</i>
I - bicicletas	50% 50% do V.R.M.
II - carrinhos de lanches, sorvetes e similares	20% do V.R.M.
III - carrocinhas e carrinhos a tração animal	15% do V.R.M.
VI - outros veículos não enquadrados nos itens acima	10% do V.R.M.

**DESPACHO**

A(s) Comissões *Justiça*  
*e Finanças*  
S. Sessões *12/1/93*

Presidente



200/93 -

CÂMARA MUNICIPAL  
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Numero	Data	Rubrica
06/18	12/04/93	Clay

PROJETO DE LEI Nº. 38 DE DE DE 1.993

Fls. n.º 4  
Proc. 316 93

dispondo sobre a criação da Taxa de Licença e Fiscalização de ~~veículos não motorizados~~ e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia \_\_\_ de \_\_\_ de 1.993, aprovou projeto de lei de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no município a Taxa <sup>ANUAL</sup> de Licença e Fiscalização de ~~Veículos Não Motorizados~~ <sup>Bicicletas</sup>, cuja cobrança obedecerá ~~às~~ <sup>as</sup> disposições contidas na Tabela Única que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A base de cálculo da Taxa a que alude o caput do artigo 1º desta Lei, corresponderá ao custo da autorização, emplacamento e da fiscalização realizada pela Administração <sup>e da entrega do certificado de registro.</sup>

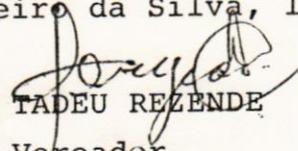
Art. 3º - ~~o~~ <sup>BICICLETA</sup> veículo a ser licenciado receberá uma placa, passando desde então a figurar no cadastro próprio do município, fazendo jus seu proprietário ao recebimento do certificado de ~~propriedade~~ <sup>REGISTRO</sup>, após comprovação documental de legítima posse do veículo, <sup>e recolhimento da taxa devida.</sup>

Art. 4º - A razão jurídica da Taxa de Licença e Fiscalização de ~~Veículos Não Motorizados~~ <sup>BICICLETAS</sup>, está implicitamente ligada a atividade municipal de licença, vigilância, controle e fiscalização dos veículos, tendo em vista a questão de segurança, ordem e localização.

Art. 5º - Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto Executivo, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 12 de abril de 1993

  
DR. TADEU REZENDE

Vereador.



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

Fls. n.º 5  
Proc. 316 93

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1993.

TABELA ÚNICA

Base de cobrança VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL

tipo de veículo	valor da Taxa a ser paga <i>anual</i>
I - bicicletas	30% do V.R.M.
<del>II - carrinhos de lanches, sorvetes e similares</del>	<del>20% do V.R.M.</del>
<del>III - carrocinhas e carrinhos a tração animal</del>	<del>15% do V.R.M.</del>
VI - outros veículos não enquadrados nos itens <del>acima</del>	<del>10% do V.R.M.</del>
<i>II - Valor da placa no data do licenciamento.</i>	

**DESPACHO**

A(s) Comissões *Justiça*  
*e Finanças*  
S. Sessões *12/1/1993*

Presidente

Fls. n.º 6  
Proc. 316/93

PROCESSO Nº.316/93

Projeto de Lei nº.032/93

Recebimento para estudo e  
parcer em 13/4/1993  
com o prazo de 15 dias  
vencível em 4/5/1993  
Sala das Comissões Perma-  
nentes da Câmara Municipal  
de Mococa  
*[Signature]*  
PRESIDENTE  
Comissão de *Justiça*

DESIGNO RELATOR A PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR  
*Amílrio A. L. Accionelli*  
com prazo de 8 dias vencível em 23/3/93  
Sala das Comissões em  
13/4/93  
*[Signature]*  
presidente

Recebimento para estudo e  
parcer em 13/4/1993  
com o prazo de 15 dias  
vencível em 4/5/1993  
Sala das Comissões Perma-  
nentes da Câmara Municipal  
de Mococa  
*[Signature]*  
PRESIDENTE  
Comissão de *Imuniza*

DESIGNO RELATOR A PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR  
*JOÃO BATISTA DE SOUSA*  
com prazo de 8 dias vencível em 23/3/93  
Sala das Comissões em  
13/4/93  
*[Signature]*  
presidente



# Câmara Municipal de Mococa

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº.032/93

INTERESSADO: Vereador Dr. Tadeu Rezende

RELATOR: Vereadora Drª. Marília P.L. Pucciarelli

ASSUNTO: dispendo sobre criação Taxa Licença e fiscalização veículos não motorizados e dá outras providências.

1019 J. Dem. L. Quilho

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la na forma de substitutivo redigido, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 4 maio de 1993

Dra. Marília P.L. Pucciarelli  
Relatora

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 5 de maio de 1993

Dr. Francisco José Taliberti  
Presidente

Dr. Tadeu Rezende  
Vice-Presidente



## Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 8  
Proc. 316/93

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº.32/93.

dispondo sobre a criação da Taxa de Licença e Fiscalização de bicicletas e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada no município a Taxa de Licença e Fiscalização de bicicletas, cuja cobrança anual de cada veículo corresponderá a 20% (vinte por cento) do Valor de Referência Municipal, acrescido do preço de custo da placa.

Art. 2º - A base de cálculo da Taxa a que alude o caput do artigo 1º desta Lei, corresponderá ao custo da autorização, emplacamento e da fiscalização realizada pela Administração e do fornecimento do Certificado de Registro.

Art. 3º - A bicicleta a ser licenciada receberá uma placa, passando desde então a figurar no cadastro próprio do município, fazendo jus seu proprietário ao recebimento do Certificado de Registro, dentro do modelo, que fica fazendo parte integrante desta Lei, após comprovação documental de legítima posse do veículo e recolhimento da taxa devida.

Art. 4º - A razão jurídica da Taxa de Licença e Fiscalização de bicicleta, está implicitamente ligada a atividade municipal de licença, vigilância, controle e fiscalização dos veículos, tendo em vista a questão de segurança, ordem e localização.

Art. 5º - Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto Executivo, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1.993

*[Handwritten signature]*



## Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 9  
Proc. 316 93

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

**REFERENCIA:** Projeto de Lei nº.32/93

**INTERESSADO:** Vereador Dr. Tadeu Rezende

**RELATOR:** Vereador João Batista de Souza

**ASSUNTO:** dispondo sobre criação da Taxa de Licença e fiscalização de veículos não motorizados e dá outras providências.

Como RELATOR do Projeto 32/93, de autoria do Nobre Vereador Dr. Tadeu Rezende, após detalhado exame, fica exposto a posição deste relator, de contrário a propositura pelo que abaixo segue:

a) primeiramente segundo o art. 2º da Lei 4.320/64 diz: "A Lei de Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade."

De onde se deduz, que sendo uno não comporta enxerto extraorçamentário, e não pode ser ferido no seu princípio de anualidade.

Cumprindo ainda aduzir, que o Projeto gera onus para o município, para o cumprimento da Lei em questão, será necessário aparelhar-se condizentemente a Administração para a arrecadação dessa Taxa, onde a mesma sendo matéria tributária, conforme determina o art. 35 da Lei Orgânica do Município, no item IV, é matéria privativa do Prefeito, como no mesmo sentido declara a Constituição Federal, no art. 61, parágrafo 1º, item II letra b.

Diante do suscitamento exposto, mas estribado dentro da Legislação que rege o assunto, somos pela rejeição da matéria apresentada pelo Projeto de Lei 32/93.

Sala das Comissões, 5 de maio de 1.993

João Batista de Souza

Relator.



# Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 10  
Proc. 316/93

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 32/93

**INTERESSADO:** Vereador Dr. Tadeu Rezende

**RELATOR:**

**ASSUNTO:** dispondo sobre criação de Taxa de Licença e fiscalização de veículos não motorizados e dá outras providências.

Diante do parecer do Nobre Vereador João Batista de Souza, discordando do seu voto, somos instados a elaborar parecer opinando pela aprovação da matéria, que merecendo estudo da Fundação Prefeito Faria Lima, este respeitável órgão de orientação técnica opina pela faculdade do Vereador apresentar projeto de lei nos moldes do que fora apresentado, assim sendo a argumentação veiculada pelo Relator cai por terra, razão pela qual opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 32/93.

Sala das Comissões, 5 de maio de 1.993

DR. JOSÉ EDUARDO CIPARRONE  
Presidente

DR. FRANCISCO JOSÉ TALIBERTI  
Secretário.

*Delegh de h...*  
- APROVADO -  
Em 19 Discussão por 8x6  
Sessão de 10 de 05 de 1993

José Pompeo Corradi  
Presidente

APROVADO  
Em 22 Discussão por 10x7  
Sessão de 17 de 05 de 1993

José Pompeo Corradi  
Presidente

Fls. n.º 11  
Proc. 316 93



# Câmara Municipal de Mococa

CERTIFICADO DE REGISTRO Nº. \_\_\_\_\_

Nome

Endereço

Bicicleta marca

Ano

Cor

Aro

Nota fiscal de compra nr.

Adquirido de

Prefeitura Municipal em de de 19

proprietário

agente fiscalizador

OBS: em caso de transferência, dirija-se a Prefeitura Municipal.



Para a cobrança da taxa há que existir o efetivo e regular exercício do poder de polícia, e seu custo é a expressão quantitativa de seu fato gerador. Daí concluir-se que a base de cálculo da taxa corresponderá ao custo da autorização e da fiscalização realizadas pela Administração que, normalmente, é expresso em tabelas que, no caso, deverão ser anexadas ao projeto de lei.

Ressaltamos que o emplacamento e o cadastramento em si não podem ser tomados como o valor do tributo, pois representam apenas a materialização do aludido poder de polícia.

Quanto à possibilidade de criar um novo imposto, lembramos o consulente que o Sistema Constitucional Tributário outorga ao Município somente a competência para instituir os impostos elencados no artigo 156 (IPTU, ITBI, IVV e ISS).

Finalmente, informamos que este órgão não tem modelos de projeto de lei referente a taxas, dadas as características locais que elas refletem.

DIVA NARCISA CORDEIRO

Gerência de Tributos

Técnico Master II - Advogada

Obs.: FAX elaborado em 22/3/93.



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

13  
316 93

VOTAÇÃO NOMINAL

1ª Discussão

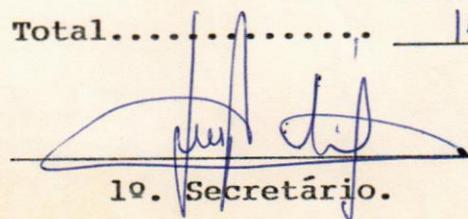
SESSÃO : 15ª  
 DATA : 10/05/93  
 HORÁRIO: 22:00hs  
 QUORUM : Projeto de Lei 32/93

MATÉRIA: Criação da Taxa de Licença e Fiscalização de Veículos não  
 PROCESSO: motorizados  
 ASSUNTO: \_\_\_\_\_

VEREADORES	VOTOS		AUSÊNCIA
	SIM	NÃO	
01 - ANTONIO ULIAM FILHO.....	X		
02 - APARECIDO ESPANHA.....		X	
03 - EVANDRO BIZARRO PATTI.....		X	
04 - DR. FRANCISCO JOSÉ TALIBERTI.....	X		
05 - ITALO MAZIERO JUNIOR.....	X		
06 - JOÃO BATISTA DE SOUZA.....		X	
07 - DR. JOSÉ EDUARDO M.CIPARRONE.....		X	
08 - JOSÉ POMPEO CORRADI.....		<del>X</del>	
09 - DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ.....		X	
10 - MARIA MARCIA XAVIER PEDROSA ROTTA	X		
11 - DRª. MARILIA P.LIMA PUCCIARELLI..	X		
12 - NATALISSO PAZOTE.....		X	
13 - NORBERTO GARIB.....	X		
14 - RAUL ZAMARIAN.....	X		
15 - DR. SÉRGIO TADEU M.R.CARVALHO....	X		
TOTAL:.....			

RESULTADO

Votos Favoráveis 8  
 Votos Contrários 6  
 Vereadores Ausentes x  
 Total..... 14

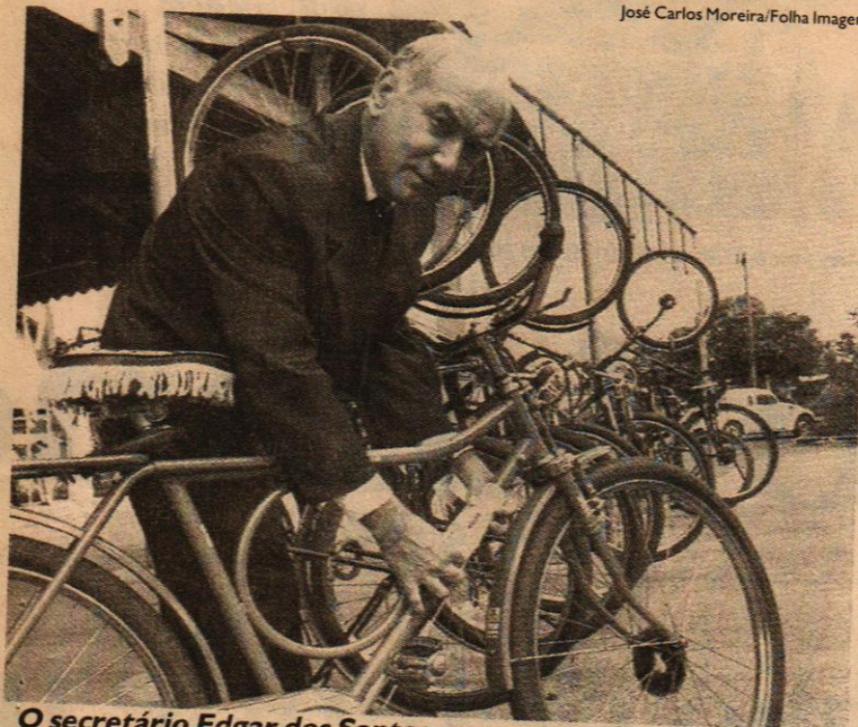
  
 1º. Secretário.

Fla. n.º 14  
Proc. 316 93

via brasil

STE

José Carlos Moreira/Folha Imagem



O secretário Edgar dos Santos, que quer cadastrar bicicletas

## Bicicletas precisam de licença em Araçatuba

Da Agência **Folha**,  
em São José do Rio Preto

A Prefeitura e a Delegacia de Trânsito de Araçatuba (SP) decidiram exigir cadastramento e licenciamento das 85 mil bicicletas que existem na cidade. Os donos vão ter 90 dias de prazo, a partir de maio, para a legalização. Bicicletas de visitantes terão de ter autorização da prefeitura para circular.

O licenciamento vai custar de

Cr\$ 50 mil a Cr\$ 80 mil. O secretário municipal da Segurança, Edgar Antônio dos Santos, 48, disse que a exigência "tem o objetivo de disciplinar o uso desse meio de transporte na cidade, bem como enfrentar o problema com o furto de bicicletas". O promotor de Justiça, Francisco Brito, 31, colocou em dúvida a legalidade da cobrança do licenciamento. "Isso é uma coisa a ser analisada", disse.



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo  
|||

Proc. 316/93

Gabinete da Presidência

ref.of.374/93-CM.

Mococa, 19 de maio de 1.993

Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, cópia do Expediente desta Casa, aprovado em Sessão realizada no dia 17 do corrente mês, para as devidas providências:

**AUTÓGRAFO Nº.32/93** - Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 32/93. (autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende).

**AUTÓGRAFO Nº.33/93** - Projeto de Lei nº.40/93. (aprovado com Emenda).

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmando-nos.

Atenciosamente,

JOSÉ POMPEO CORRADI  
Presidente.

Exmo.Sr.  
DR. ANTONIO NAUFEL  
DD. Prefeito Municipal de  
MOCOCA.



*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*



**AUTÓGRAFO Nº.32 DE 1.993**

Substitutivo ao Projeto de Lei nº.32/93

dispondo sobre a criação da Taxa de Licença e Fiscalização de bicicletas e dá outras providências.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 17 de maio de 1993, aprovou Substitutivo ao Projeto de Lei nº.32/93 de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no município a Taxa de Licença e Fiscalização de bicicletas, cuja cobrança anual de cada veículo, corresponderá a 20% (vinte por cento) do Valor de Referência Municipal, acrescido do preço de custo da placa.

Art. 2º - A base de cálculo da Taxa a que alude o caput do artigo 1º desta Lei, corresponderá ao custo da autorização, emplacamento e da fiscalização realizada pela Administração e do fornecimento do Certificado de Registro.

Art. 3º - A bicicleta ao ser licenciada receberá uma placa, passando desde então a figurar no cadastro próprio do município, fazendo jus seu proprietário ao recebimento do Certificado de Registro, dentro do modelo, que fica fazendo parte integrante desta Lei, após comprovação documental de legítima posse do veículo e recolhimento da taxa devida.

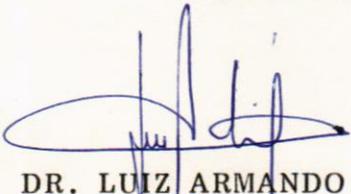
Art. 4º - A razão jurídica da Taxa de Licença e Fiscalização de bicicleta, está implicitamente ligada a atividade municipal de licença, vigilância, controle e fiscalização dos veículos, tendo em vista a questão de segurança, ordem e localização.

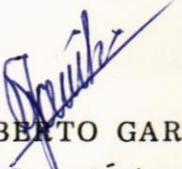
Art. 5º - Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto Executivo, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE MAIO DE 1.993

JOSÉ POMPEO CORRADI  
Presidente

  
DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ  
1º. Secretário

  
NORBERTO GARIB  
2º. Secretário



*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*

Fls. n.º 18  
Proc. 316/93

CERTIFICADO DE REGISTRO Nº. \_\_\_\_\_

NOME

ENDEREÇO

BICICLETA MARCA

ANO

COR

ARO

NOTA FISCAL DE COMPRA Nº.

ADQUIRIDO DE

Prefeitura Municipal em            de            de 19

Proprietário

Agente Fiscalizador

OBS: em caso de transferência, dirija-se a Prefeitura Municipal.



FUNDAÇÃO PREFEITO FÁRIA LIMA - CEPAM  
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal

TRANSMISSÃO DE FAX

Fax nº 0196-55-0002  
0106

Data  
25/3/93

Destinatário

Câmara Municipal de Mococa  
Vereador Tadeu Rezende, Presidente

Assunto

Iniciativa para iniciar projeto de lei sobre matéria tributária

EDGARD NEVES DA SILVA  
Gerente de Tributos  
Gerente

Chefe de Gabinete/Superintendente/Coordenador(a)  
JOSÉ BISPO SORRINHO  
Superintendente de Assistência Técnica

Av. Professor Lineu Prestes, 913 - Cidade Universitária - São Paulo - SP  
CEP 05508-900 - PABX (011) 212-3144 - Telex (11) 83141 FUFL - FAX (011) 813-5969



FUNDAÇÃO PREFEITO FÁRIA LIMA - CEPAM  
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal

Fls. nº 12  
Proc. 31693

DE: Superintendência de Assistência Técnica  
PARA: Câmara Municipal de Mococa  
Vereador Tadeu Rezende, Presidente

Senhor Presidente

Em atendimento à solicitação formulada por Vossa Excelência através do FAX datado de 17 de março do corrente, cumpre-nos informar o seguinte:

Têm competência para iniciar projeto de lei sobre matéria tributária tanto o Legislativo como o Executivo, cf. art. 61, "caput", da Constituição Federal.

Destarte, pode o Vereador apresentar projeto de lei criando uma taxa de polícia - a Taxa de Licença e Fiscalização de Veículos Não-Motorizados - os quais, quando do cadastramento, poderão receber uma placa.

Caso a Lei Orgânica do Município disponha que projetos de lei sobre matéria tributária sejam de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, poderá o legislativo entender pela inconstitucionalidade do dispositivo, tomando as medidas administrativas e propondo ação direta de inconstitucionalidade.

A razão jurídica da referida taxa é a atividade municipal de licença, vigilância, controle e fiscalização do cumprimento da legislação específica fundada no exercício do poder de polícia, para defesa do interesse público quanto a questões de segurança, ordem, localização, higiene etc.



Grupo de ciclistas na zona sul de Ribeirão Preto (SP), uma das mais visadas pelos ladrões

## Ribeirão Preto vive onda de roubo a bicicletas no fim-de-semana

Da Folha Nordeste

A polícia registrou 14 roubos de bicicletas neste fim-de-semana em Ribeirão Preto. Na semana passada foram nove. Das 14 vítimas, 12 têm entre 15 e 16 anos.

Segundo os comerciantes, 30 bicicletas são vendidas por dia em Ribeirão. As mais procuradas são as mountain bikes.

A polícia diz que aproximadamente duas bicicletas são recuperadas por dia nos sete distritos policiais da cidade. A DIG (Delegacia de Investigações Gerais) de Ribeirão, pretende fazer o cadas-

tramento dos quadros das bicicletas roubadas para facilitar a identificação quando recuperada.

Os pontos de roubos são variados, a maioria acontece nas zonas sul e leste da cidade. As bicicletas mountain bikes e cruiser safari são as preferidas pelos assaltantes. Entre os roubos praticados neste final de semana, três foram por ladrões que estavam de moto. Eles paravam o ciclista e exigiam, armados, a bicicleta. Em outros dois casos, os assaltantes levaram tênis e relógios.

O estudante Wesley Roberto Mangioni, 15, estava com sua

bicicleta, Cruiser Safari, na rua Pinheiro Machado, zona nordeste da cidade. Dois assaltantes com uma moto Yamaha DT pararam ao seu lado e apontaram um revólver calibre 38 para sua cabeça. Segundo Mangioni, um dos assaltantes fugiu com a bicicleta agarrado na moto.

Daniel Francisco Borges, 15, estava com mais quatro colegas andando de bicicleta na trilha da estrada velha de Jardinópolis. Eles encontraram com 15 menores, entre meninos e meninas, no meio da trilha. Os assaltantes estavam com dois revólveres.

Certificado de Registro N<sup>o</sup> ~~4269~~

Nome —

Maria Helena de Souza

Endereço —

de Afonso —?

Brevêta Marca —

ant.

Cor —

aro —

Nota Fiscal de compra — N<sup>o</sup> .....

adquirida de —

Proprietário

(em caso de transferência <sup>Prefeitura</sup> <sub>na Prefeitura</sub>)

ant. 32/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

PROTOCOLO N<sup>o</sup> 4269

ENTRADA EM 19-05-93

Lucia

encarregado do protocolo

em caso de reclamação queira citar o n<sup>o</sup> do protocolo